

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (UNAMA)
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA (PPGCLC)**

**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE
BOLSISTAS DE MESTRADO E DOUTORADO 2023**

EDITAL Nº 008/2023

**PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PROSUP**

A Pró-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade da Amazônia (UNAMA) torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo para obtenção de Bolsas de Pós-Graduação, no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, instituído pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e regulamentado pela Portaria Nº 181, de 18 de dezembro de 2012, destinado a alunos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura (PPGCLC) da UNAMA.

O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP – tem por objetivo apoiar discentes de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país. As bolsas ofertadas neste edital são da seguinte modalidade:

- a) **Bolsa de Pós-Graduação** - bolsa de estudos mensal no valor regular de bolsa de mestrado e de doutorado oferecido pela CAPES. Como requisito de concessão da bolsa, o indicado deverá dedicar-se integralmente às atividades do curso (40 horas semanais). No caso de mestrado, o indicado à bolsa deverá comprovar que não possui vínculo empregatício vigente. No caso de doutorado, o indicado à bolsa deverá comprovar que, em caso de vínculo empregatício vigente no setor privado ou, em caso de servidor público, comprovar licença de atividades laborais.

I – Do Número de Bolsas Ofertadas e dos Requisitos para Concessão das Bolsas de Mestrado.

1.1 Serão ofertadas Bolsas de Pós-Graduação para alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em Comunicação, Linguagens e Cultura, ingressantes em 2023, na quantidade inicial de 3 (três) Bolsas de Pós-Graduação para mestrado.



1.2 Para concorrer à modalidade de Bolsa de Pós-Graduação, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo do Curso de Mestrado em Comunicação, Linguagens e Cultura - 2023;
- b) não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Campinense de Ensino Superior do Pará, entidade mantenedora da UNAMA;
- c) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- d) não acumular a bolsa com o exercício profissional remunerado;
- e) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo;
- f) ter disponibilidade para dedicar-se, exclusivamente, a 40 (quarenta) horas semanais de atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGCLC.

II – Do Número de Bolsas Ofertadas e dos Requisitos para Concessão das Bolsas de Doutorado.

2.1 Serão ofertadas Bolsas de Pós-Graduação para alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado em Comunicação, Linguagens e Cultura, ingressantes em 2022 e em 2023, na quantidade inicial de 6 (seis) Bolsas de Pós-Graduação para doutorado.

2.2 Para concorrer à modalidade de Bolsa de Pós-Graduação, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo do Curso de Doutorado em Comunicação, Linguagens e Cultura – 2022 e 2023;
- b) não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Campinense de Ensino Superior do Pará, entidade mantenedora da UNAMA;
- c) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- d) não acumular a bolsa com o exercício profissional remunerado;
- e) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo;
- f) ter disponibilidade para dedicar-se, exclusivamente, a 40 (quarenta) horas semanais de atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGCLC.

III – Da Inscrição.

3.1 Para efetuar inscrição neste Processo Seletivo, o interessado deverá enviar as documentações exigidas para o endereço eletrônico da Secretária do PPGCLC (katiaregina.silva@unama.br) **até às 23:59 horas, do dia 14 de março de 2023**. Para a inscrição, deve ser encaminhada **uma única mensagem de e-mail com todos os documentos exigidos anexos**:

- a) cópia do *Curriculum Vitae* atualizado no modelo LATTES/CNPq com as devidas comprovações;
- b) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação e contratos de trabalhos);
- c) declaração informando disponibilidade de dedicação ao Mestrado/Doutorado de 40 horas;

- d) comprovante de matrícula no curso (comprovante de pagamento do boleto de matrícula);
- e) ficha de inscrição (anexos 1 e 2) devidamente preenchida.

3.2 Somente poderão participar do processo de seleção os alunos que apresentarem todos os documentos exigidos. Não serão aceitas inscrições condicionadas a posterior entrega de documentos.

IV – Da Duração, Suspensão, Revogação e Cancelamento da Bolsa.

- 4.1.** A Bolsa de Pós-Graduação de Mestrado será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada(o) anualmente, **até o limite máximo de vinte e quatro meses**, dependendo de recomendação da Comissão de Bolsas CAPES do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura, sustentada pela avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário e pela persistência das condições iniciais que ensejaram a concessão da Bolsa.
- 4.2** A Bolsa de Pós-Graduação de Doutorado será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada(o) anualmente, **até o limite máximo de trinta e seis meses**, dependendo de recomendação da Comissão de Bolsas CAPES do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura, sustentada pela avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário e pela persistência das condições iniciais que ensejaram a concessão da Bolsa.
- 4.3** A Bolsa poderá ser cancelada(o) a qualquer tempo em que for constatado que o aluno não obteve aprovação em qualquer disciplina cursada no Mestrado/Doutorado.
- 4.4** Será revogada a concessão da Bolsa, com consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
 - a) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
 - b) se apresentada declaração falsa de inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
 - c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da Bolsa não teria ocorrido;
 - d) se o aluno não concluir o mestrado no prazo de 24 meses ou o doutorado no prazo de 48 meses, salvo no caso de doença grave que impeça o beneficiário de participar das atividades do Mestrado ou do Doutorado e no caso de parto e aleitamento.

V – Das Atribuições dos Discentes Beneficiários de Bolsa de Pós-Graduação

- 5.1** Cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura, bem com o estabelecido por meio da Portaria nº 181, de 18 de dezembro 2012, que aprovou o Regulamento do Programa de Suporte à Pós Graduação de instituições de Ensino Particulares.
- 5.2** Dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando a atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente os prazos máximos estabelecidos para qualificação e defesa de dissertação/tese.
- 5.3** Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
- 5.4** Restituir os recursos recebidos irregularmente da CAPES, quando apurada a não observância das

normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

VI – Do Processo Seletivo.

6.1 O presente Processo Seletivo será executado pela Comissão de Bolsas CAPES do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura, designada neste edital pelos seguintes professores: Dr. Edgar Monteiro Chagas Junior, Dra. Maíra de Cássia Evangelista de Sousa e Dr. Douglas Junio Fernandes Assumpção; e pelos seguintes discentes: Tábata Nazaré Queiroz de Araújo (representante discente do Mestrado) e Ana Selma Barbosa Cunha (representante discente do Doutorado).

6.2 Para a seleção do Mestrado: a Comissão observará, para avaliação e classificação dos candidatos, além dos requisitos e condições estabelecidas no Regulamento do PROSUP e neste Edital, os seguintes critérios:

- a) nota final do Processo Seletivo 2023 (peso 2);
- b) análise curricular (peso 1), sendo:
 - 1 ponto para artigo publicado em anais de congressos ou periódico não qualificado pela CAPES;
 - 3 pontos para artigo publicado periódico qualificado pela CAPES nos estratos superiores (A1 a A4) e 2 pontos para artigo publicado periódico qualificado pela CAPES nos estratos inferiores (B1 a B4);
 - 2,5 pontos para livro publicado;
 - 2 pontos para capítulo e/ou organização de livro;
 - 0,25 ponto para cada participação em eventos científicos;
 - 2,0 pontos para participação em Programa de Iniciação Científica e/ou de Pesquisa e/ou de Extensão institucional, com conclusão de um período mínimo de 6 meses;
 - 2,0 pontos para candidatos que foram comprovadamente bolsistas de cursos de graduação.

6.3 Para a seleção do Doutorado: a Comissão observará, para avaliação e classificação dos candidatos, além dos requisitos e condições estabelecidas no Regulamento do PROSUP e neste Edital, os seguintes critérios:

- a) análise curricular, sendo:
 - 1 ponto para artigo publicado em anais de congressos ou periódico não qualificado pela CAPES;
 - 3 pontos para artigo publicado periódico qualificado pela CAPES nos estratos superiores (A1 a A4) e 2 pontos para artigo publicado periódico qualificado pela CAPES nos estratos inferiores (B1 a B4);
 - 2,5 pontos para livro publicado;
 - 2 pontos para capítulo e/ou organização de livro;
 - 0,25 ponto para cada participação em eventos científicos;

- 2,0 pontos para participação em Programa de Iniciação Científica e/ou de Pesquisa e/ou de Extensão institucional, com conclusão de um período mínimo de 6 meses;
- 2,0 pontos para candidatos que foram comprovadamente bolsistas de cursos de graduação ou de mestrado.

VII – Do Cronograma.

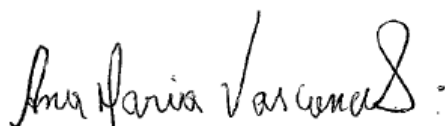
O presente Processo Seletivo será desenvolvido de acordo com o seguinte cronograma:

- 7.1** Inscrições ao processo de seleção de bolsistas de Pós-Graduação: as inscrições serão feitas pelo envio das documentações exigidas (item 3.1) por e-mail pelo aluno para o endereço eletrônico da Secretaria do PPGCLC (katiaregina.silva@unama.br) até às **23:59 horas** do dia **14/03/2023**. Para a inscrição, os alunos devem encaminhar uma única mensagem de e-mail com todos os documentos exigidos anexos.
- 6.2.** Avaliação da Comissão de Bolsas CAPES do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura: **15 e 16/03/2023**.
- 6.3.** Divulgação da relação dos alunos selecionados: **16/03/2023, no site do PPGCLC**.
- 6.4.** Assinatura de termo de compromisso pelos bolsistas selecionados: **17/03/2023 (de 15 as 18 horas)**. **A ausência do selecionado nessa data para assinatura do termo implicará desistência da bolsa, que será concedida ao candidato imediatamente posterior.**
- 6.4.** Encaminhamento à CAPES da relação dos alunos selecionados – **20/03/2023**.
- 6.5.** Início da concessão da Bolsa ou do Auxílio – **Abril/2023**.

VII – Das Condições Gerais.

Integra o presente Edital a Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, do Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que aprovou o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, para conhecimento dos interessados e para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer deste Processo Seletivo.

Belém, 10 de março de 2023.



ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão



ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA

**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA
DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES PROSUP**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Bolsa de Pós-Graduação
Mestrado

Bolsa de Pós-Graduação
Doutorado

A) DADOS DO ALUNO/CANDIDATO:

NOME: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

FAX: _____ E-MAIL: _____

CPF: _____ Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

Nº DO PIS/PASEP: _____ Nº DO TÍTULO DE ELEITOR: _____

FILIAÇÃO: PAI: _____

MÃE: _____

B) INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS:

1- Possui vínculo empregatício com alguma empresa ou instituição?

SIM

NÃO

2- Em caso positivo, está liberado das atividades profissionais para realizar o curso, sem percepção de vencimentos?

SIM

NÃO

3- Possui qualquer relação de trabalho com a UNESPA/ Grupo Ser Educacional, entidade mantenedora da UNAMA?

SIM

NÃO

4- Recebe qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, ou ainda, de organismo nacional ou internacional?

SIM

NÃO

5- Encontra-se aposentado ou em situação equiparada?

SIM

NÃO

6- É servidor público estável?

SIM

NÃO

7- Tem documento de liberação de atividades, em caso de funcionário Público.

SIM

NÃO

8- Considerando, se for o caso, o seu tempo de serviço no serviço público ou na iniciativa privada até a presente data, quanto tempo falta para fins de aposentadoria compulsória?

Mais de 10 anos

Menos de 10 anos

OBS: CASO POSSUA VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ANEXAR COMPROVANTES DE RENDA E DE TEMPO DE SERVIÇO



UNAMA



PPGCLC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, que as informações prestadas neste Requerimento de Inscrição são verdadeiras, e que poderei comprová-las a qualquer momento, caso se faça necessário.

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Agência n.º: _____ Conta n.º: _____

Belém, de março de 2023

Assinatura do(a) aluno(a)/candidato(a)

ANEXO 02

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que, aluno(a) _____ CPF _____ (a) devidamente matriculado(a) no de Pós Graduação em Comunicação, Linguagens e Cultura sob o número de matrícula _____, em nível de mestrado()/doutorado(), da Universidade da Amazônia Unama/SER , tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme o regulamento vigente do Programa CAPES/PROSUP, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II – quando beneficiário de bolsa CAPES dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação, (40h) no caso de bolsa;

III – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

IV – realizar estágio de docência;

V – não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

VI – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo;

VII - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

VIII – defender a dissertação (mestrado) e completar o curso no período de 24 meses, ou defender a tese (doutorado) e completar o curso no período de 48 meses, salvo nos casos previstos no regimento do PROSUP/CAPES

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa ou taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário: _____

Local e data: _____

<p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p> <p>_____</p> <p>Prof. Dr. Edgar Monteiro Chagas Junior</p>	<p>Representante da Comissão de Bolsas Capes</p> <p>_____</p> <p>Profa. Dra. Maíra de Cássia Evangelista de Sousa</p>
--	--

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, constante do Anexo a esta Portaria, para disciplinar o fomento do Programa a partir do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº 190/2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(Anexo à Portaria CAPES n.º 181 de 18/12/2012)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PROSUP

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo Único. O instrumento básico do PROSUP é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação *stricto sensu* definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), resultados de avaliação e áreas prioritárias estabelecidas pela CAPES.

Capítulo II

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUP

Art. 2º A Instituição que pretenda participar do PROSUP deverá:

I - ter personalidade jurídica de direito privado;

II - outorga de poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;

III - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico, recomendados pelo Sistema de Avaliação da CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;

IV - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROSUP;

Parágrafo único. Programas de Pós-graduação apoiados pelo Programa de Excelência Acadêmica – PROEX não poderão ser contemplados com recursos do PROSUP.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUP

Atribuições da CAPES

Art. 3º São atribuições da CAPES:

- I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUP;
- II - definir o quantitativo de bolsas e auxílios que serão concedidos para os programas de pós-graduação conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES, divulgados periodicamente;
- III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP;
- IV - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUP;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do PROSUP.

Atribuições da Instituição

Art. 4º Na execução do PROSUP são atribuições das instituições participantes:

I – abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUP, em contraprestação aos serviços educacionais prestados quaisquer taxas, que excedam aos valores concedidos pela Capes, a título de Auxílio para Pagamento de Taxas, isentando, integralmente de cobrança os beneficiários contemplados com bolsas de estudo.

II - investir a Pró-Reitoria, ou unidade equivalente, das seguintes prerrogativas e responsabilidades:

a) representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUP;

b) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUP e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

c) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROSUP, inclusive o Termo de Cooperação Técnica descrito no inciso II;

d) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUP;

e) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de bolsas referentes à cota Pró-reitoria entre os programas de pós-graduação, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação federal aplicável aos concursos públicos em geral;

f) cadastrar nos Sistemas da CAPES os discentes que serão agraciados com bolsas de estudos ou auxílio para o pagamento de taxas escolares;

g) cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e beneficiários todas as normas do PROSUP e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

h) cientificar os beneficiários que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

i) manter à disposição da CAPES e dos órgãos de controle arquivo atualizado com informações referentes às Comissões de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação da Instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como, os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas ao longo do ano acadêmico;

j) instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PROSUP e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento;

k) observar as normas do PROSUP e zelar pelo seu cumprimento;

l) supervisionar as atividades do PROSUP no âmbito de sua instituição;

m) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas CAPES.

III - firmar Termo de Cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes envolvidas (CAPES/Instituição participante) no tocante ao gerenciamento operacional e acadêmico do PROSUP e às obrigações previstas no respectivo regulamento do Programa.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES no Programa de Pós-Graduação

Art. 5º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas CAPES com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;

IV - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação.

V – encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;

II – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – quando for beneficiário de taxa, prevista no Art. 8º, inciso II, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

V – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Capítulo IV

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 7º. As definições do número de bolsas para cada programa de pós-graduação obedecerão aos seguintes requisitos:

I – Política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - Resultados da Avaliação de cada PPG realizada pela CAPES;

III - Nível do Programa, sendo alocado maior número de bolsas aos Programas que ofertem Doutorado;

IV - disponibilidade orçamentária da CAPES;

Art. 8º. O apoio no âmbito do PROSUP dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – **Bolsas de pós-graduação**: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento; ou,

II – **Auxílio para pagamento de Taxas** - custeio das taxas escolares.

§ 1º O número de Auxílios para pagamento de taxas atribuído a cada programa de pós-graduação corresponderá ao dobro do número de bolsas de pós-graduação PROSUP cadastradas e efetivamente concedidas.

§ 2º As taxas serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 3º As instituições deverão encaminhar, quando solicitado pela CAPES, as faturas de pagamento das taxas escolares conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de informação de acompanhamento de concessões e pagamento da CAPES.

§ 4º O valor do auxílio para pagamento de taxas escolares será único para todos os cursos.

§ 5º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 9º. As Instituições de Ensino Superior que mantiverem mais de um programa de pós-graduação apoiado pelo PROSUP serão contempladas com uma cota adicional de taxas, denominada cota pró-reitoria, correspondendo a dez por cento do total de bolsas concedidas na instituição.

Parágrafo único. A cota adicional de que trata este artigo beneficiará alunos dos Programas definidos pela respectiva pró-reitoria, ou unidade organizacional equivalente.

Capítulo V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria/unidade organizacional equivalente ou nas Coordenações dos Programas de Pós-graduação.

Requisitos para concessão dos benefícios

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 deste Regulamento;

IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

Duração das Bolsas e Taxas

Art. 12. As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar na redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão das Bolsas e Taxas

Art. 13. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela comissão de bolsas CAPES, será de até doze meses para o mestrado e de até vinte e quatro meses para o doutorado.

§1º O tempo da suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas pelo período de até seis meses.

§ 2º É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 14. Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa em instituição nacional, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES, para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – a beneficiária solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício por até 4 (quatro) meses, conforme Portaria CAPES nº 248 de 19 de dezembro de 2011;

III - o doutorando se afastar para realizar atividades acadêmicas no exterior relacionadas à sua tese, por um período de até seis meses, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES.

Art. 15. – Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único: As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pela CAPES.

Cancelamento das Bolsas e Taxas

Art. 16. O cancelamento de bolsa ou taxa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Pró-Reitoria ou unidade equivalente, que registrará as alterações no SAC conforme calendário divulgado pela CAPES.

§1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação

dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Revogação da concessão

Art. 17. Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Mudança de nível

Art. 18. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II – o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses no mesmo curso.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria deverá enviar à CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/PROSUP que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

Transformação de nível de bolsa

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de cada 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas de bolsas, com repercussão nas cotas dos exercícios posteriores.

Estágio de Docência

Art. 20. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUP, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as Instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais;

IV - o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas CAPES;

V - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As Instituições e Programas de Pós-graduação participantes do Programa PROSUP Institucional e do PROSUP/Cursos Novos, respectivamente, passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.